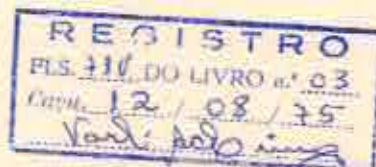




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



LEI Nº 74, DE 12 DE AGOSTO DE 1975

Dispõe sobre a construção de praça ajardinada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cacu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir uma praça ajardinada sobre os lotes "D", "E", "F", "G" e "H" da quadra nº 22 do Loteamento Municipal, com a área total de 3.600 m² (três mil e seiscentos metros quadrados) e com frentes para as Avenidas Ildefonso Carneiro e Pedro Facheco, observado o disposto no art. 3º da presente lei.

Art. 2º - Ficam ratificadas as desapropriações amigáveis dos lotes "F", "G" e "H" da quadra nº 22 do Loteamento Municipal, afetivadas por escrituras públicas de 30 de agosto de 1974, 18 de outubro de 1974 e 29 de novembro de 1973, respectivamente.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável ou judicial, para o fim previsto no art. 1º, o lote "E" da quadra nº 22 do Loteamento Municipal, à Av. Ildefonso Carneiro, com a área de 600 m² (seiscentos metros quadrados).

Art. 4º - Para ocorrer com a desapropriação a que se refere o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante decreto, abrir, no corrente exercício, um crédito especial até o limite de Cr\$..... 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), sob o seguinte código:

SECTOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

GABINETE DA CHEFIA

9.9-4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS

4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis

02 - Construção de Praça.

Parágrafo Único - O crédito autorizado por este artigo será coberto com recursos disponíveis, na forma do art. 43, § 1º, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 12 de agosto de 1975.

Walter Pereira
Francisco